



EDITAL

Procedimento nº 2/NP/2022 – Alienação de veículos em fim de vida

1. Entidade adjudicante

O presente procedimento é promovido pelo Município de Gondomar, com sede na Praça Manuel Guedes, s/n, 4420-193 Gondomar (S. Cosme), com endereço do correio Eletrónico: geral@cm-gondomar.pt.

2. Objeto do procedimento

- a) O presente procedimento tem por objeto a alienação de veículos em fim de vida, adiante designados de VFV.
- b) Os veículos a alienar encontram-se identificados no **Anexo I** do presente Caderno de Encargos.

3. Concorrentes

Podem apenas apresentar proposta concorrentes devidamente autorizados para o transporte, descontaminação, desmantelamento e emissão do respetivo certificado de destruição ou desmantelamento qualificado de veículos em fim de vida, de acordo com a legislação em vigor.

4. Programa do procedimento e caderno de encargos

O Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos encontram-se patenteados no site do Município de Gondomar, no endereço eletrónico www.cm-gondomar.pt.

5. Valor

Preço base por tonelada 181,00€ (cento e oitenta e um euros).

- (valor sujeito às regras especiais de tributação de desperdícios, resíduos e sucatas recicláveis, previstas no Código do IVA).



6. Critério de adjudicação

O critério de adjudicação será o da proposta mais vantajosa para o Município de Gondomar após licitação, que corresponderá àquele que proponha o valor mais elevado para a adjudicação do contrato.

7. Propostas

As propostas devem ser elaboradas de acordo com o modelo constante do Anexo I e II do Programa do Procedimento.

8. Documentos de habilitação

Todos os concorrentes devem apresentar os documentos de habilitação ou disponibilização de acesso para consulta online, sob pena de exclusão, conforme consta do artigo 5º, do Programa do Procedimento.

9. Apresentação de propostas

A proposta e demais documentos devem ser encerrados em envelope opaco e fechado, no rosto deverá ser escrito “**Procedimento nº 2/NP/2022 – Hasta Pública para Alienação de Veículos em Fim de Vida**” e remetido pelo correio, em carta registada com aviso de receção, para Município de Gondomar, com sede na Praça Manuel Guedes, s/n, 4420-193 Gondomar (S. Cosme), com a data de envio até 19 de maio de 2022.

10. Admissão de concorrentes e abertura das propostas

a) A admissão dos concorrentes e a abertura das propostas será efetuada pelo Júri, sequencialmente, no dia 26 de maio de 2022, pelas 10:00h, no Salão Nobre dos Paços do Município de Gondomar, seguindo-se a negociação com os concorrentes.

b) O Júri exclui os concorrentes ou as propostas que não estejam de acordo com as instruções do Programa do Procedimento.



11. Casos omissos

Os casos omissos, bem como dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão da Hasta Pública, tendo em conta a legislação em vigor, o exposto no Programa do Procedimento e Caderno de Encargos.

Por delegação¹ do Presidente da Câmara

A Vereadora do Património,

(Dra. Sandra Almeida)



¹ Nos termos do despacho do Senhor Presidente datado de 25 de outubro de 2021.



GONDOMAR
é D ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Património

Programa do Procedimento

Nº 2/NP/2022

Alienação de Veículos em Fim de Vida

Câmara Municipal de Gondomar

Procedimento nº 2/NP/2022

PROGRAMA DO CONCURSO

Artigo 1º

Objeto do procedimento

1. O presente procedimento tem por objeto a alienação de veículos em fim de vida, adiante designados VFV.
2. Os veículos a alienar encontram-se identificados no Anexo I do Caderno de Encargos.

Artigo 2º

Entidade Pública adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Gondomar, com sede na Praça Manuel Guedes, s/n, em Gondomar (S. Cosme), na União de Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, contribuinte 506 848 957, contato telefónico nº 224 660 500, endereço de email: geral@cm-gondomar.pt.

Artigo 3º

Concorrentes

Podem apenas apresentar proposta concorrentes que pertençam à REDE VALORCAR, devidamente credenciados para a gestão de VFV.

Artigo 4º

Inspeção dos veículos

Até à data limite da apresentação das propostas, os interessados poderão inspecionar os veículos objeto do contrato que se encontram depositados no Parque da Cal, sito na Rua da Cal, em S. Cosme, todos os dias úteis das 09:00 às 12:30 horas e das 14:00 às 17:00 horas, tendo em consideração que



GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Património

o concorrente não poderá invocar o desconhecimento das condições dos veículos para se exonerar das suas responsabilidades.

Artigo 5º

Documentos de habilitação dos candidatos

1. Todos os Concorrentes devem apresentar os seguintes documentos, ou disponibilização de acesso para consulta online, sob pena de exclusão:
 - a) Situação regularizada perante a Segurança Social;
 - b) Situação regularizada perante a Administração Fiscal.
2. Para além do disposto nas alíneas constantes do ponto anterior, os concorrentes devem ainda apresentar:
 - a) Declaração do concorrente elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I;
 - b) As respetivas credenciais conforme o exposto no artigo 3º.
3. Todos os concorrentes devem apresentar sob pena de exclusão, a proposta elaborada de acordo com o Anexo II, indicando o valor proposto para cada lote.

Artigo 6º

Apresentação de propostas

1. A proposta e demais documentos devem ser encerrados em envelope opaco e fechado, no rosto deverá ser escrito "Procedimento nº 2/NP/2022 – Alienação de veículos em fim de vida", e remetido pelo correio, em carta registada com aviso de receção para a Câmara Municipal de Gondomar, com sede na Praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar (S. Cosme), com data de envio até 19 de maio de 2022.
2. O concorrente deverá tomar as diligências necessárias a fim de que a proposta seja enviada até à data indicada no número anterior, sendo o único responsável pelos atrasos que porventura se verifiquem.



GONDOMAR
e Dour

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Património

Artigo 7º

Exclusões

1. Constitui causa de exclusão das propostas:
 - a) A não observação do artigo 6º do presente Programa;
 - b) A apresentação de valores, para cada lote, inferiores ao valor base de licitação definidos no artigo 9º, do Programa;
 - c) A apresentação de proposta condicionada ou que envolva alterações ou variantes das cláusulas do Caderno de Encargos.
2. Constituem causas de exclusão dos concorrentes as seguintes situações:
 - a) A não apresentação de qualquer um dos documentos exigidos no artigo 5º, do presente Programa;
 - b) A não apresentação da proposta até à data limite fixada no artigo 6º, do presente Programa.

Artigo 8º

Ato público e consulta do processo

1. O ato público do presente concurso terá lugar pelas 10:00 horas do dia 26 de maio de 2022, no Salão Nobre dos Paços do Município de Gondomar.
2. Os elementos do concurso encontram-se disponíveis para consulta no endereço eletrónico:
www.cm-gondomar.pt

Artigo 9º

Valor base de licitação

O valor base de licitação 181,00€ (cento e oitenta e um euros) por tonelada.



GONDOMAR
é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Património

Artigo 10º

Tramitação do ato público

1. Declarado aberto o ato público, a Comissão procede à identificação da hasta pública e à abertura das propostas.
2. A Comissão procede à análise das propostas, decidindo sobre a admissão ou exclusão dos concorrentes.
3. Iniciado o ato público, proceder-se-á, em ato contínuo à licitação verbal entre os concorrentes, que podem ser os próprios ou os seus representantes devidamente legitimados com poderes bastantes para o efeito.
4. A licitação será efetuada a partir do valor do preço unitário mais elevado por lote, constante das PROPOSTAS admitidas.
5. Os lances mínimos serão de 50,00€ (cinquenta euros), para cada lote.
6. A licitação termina quando tiver sido anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.
7. No ato público a Comissão adjudica provisoriamente a alienação dos veículos, preenchendo o Anexo III.

Artigo 11º

Critério de adjudicação

O critério de adjudicação será o da proposta mais vantajosa para os interesses visados pelo Município de Gondomar, que corresponderá àquele que proponha o valor mais elevado para a adjudicação do contrato.

Artigo 12º

Prazo de validade da proposta

Todos os concorrentes estão obrigados a manter as suas propostas, designadamente os preços das suas licitações, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização do ato público.

NP/sónia barbosa

Artigo 13º

Adjudicação definitiva

A adjudicação será válida, depois de convertida em definitiva por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador, com competências delegadas.

Artigo 14º

Celebração do contrato definitivo

1. O contrato de compra e venda será celebrado, no prazo de 30 dias, após a data da adjudicação definitiva, sendo o adquirente notificado para o efeito, mediante comunicação prévia.
2. Para efeitos de celebração do contrato, deve o adquirente apresentar no prazo de cinco dias a contar da comunicação da adjudicação definitiva os seguintes documentos:
 - a) Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva;
 - b) Certidão do registo de pessoa coletiva atualizada;
 - c) Cópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão (quando for caso);
 - d) Cópia do número de contribuinte (quando for o caso);
 - e) Documento comprovativo de que se encontra regularizada a sua situação perante a administração fiscal;
 - f) Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação relativa às contribuições da segurança social;
 - g) Licença em como está habilitado para o presente procedimento, conforme o exposto no artigo 3.º.
 - h) Qualquer outro documento que para o efeito lhe seja expressamente requerido.

Artigo 15º

Notificações e comunicações

Todas as notificações e comunicações contratuais deverão ser feitas por escrito, enviadas pelo correio, registado com aviso de receção, ou correio eletrónico.



GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Património

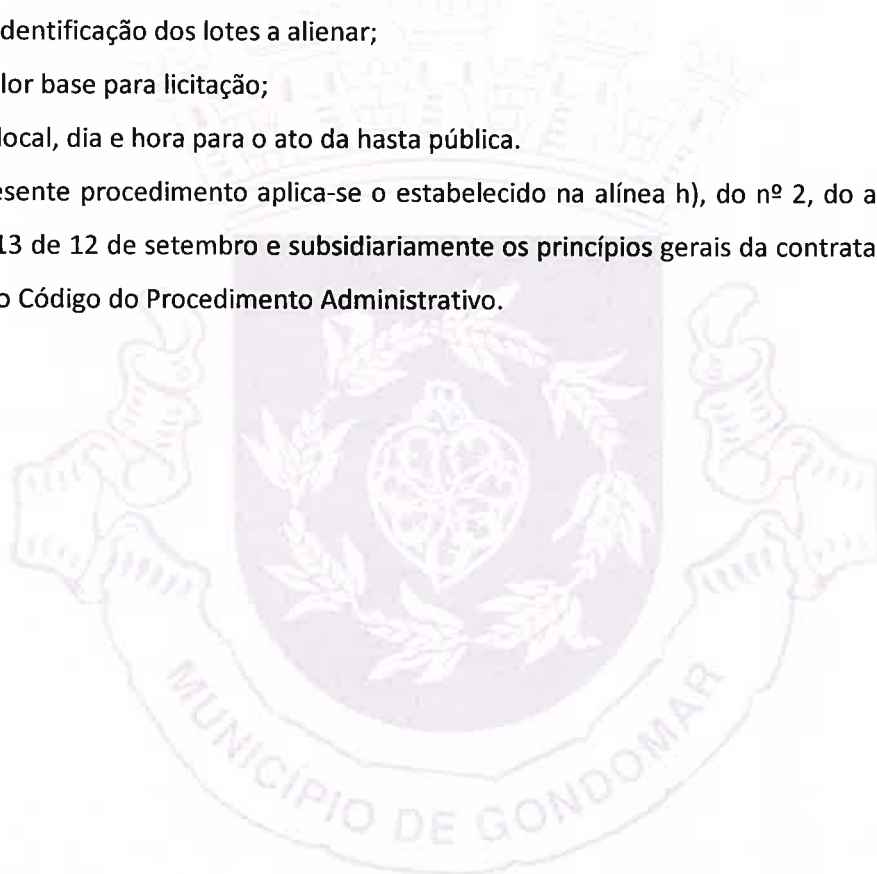
Dúvidas e omissões 16º

Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Programa, serão resolvidos pela Comissão da Hasta Pública, tendo em conta a legislação em vigor.

Artigo 17º

Publicitação

1. O concurso para alienação e desmantelamento de VFV, referidos no número 1, do artigo 1º, será precedido de edital publicado no site do Município e afixado nos lugares de estilo.
2. Do edital referido no número anterior constarão, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
 - a) A identificação dos lotes a alienar;
 - b) Valor base para licitação;
 - c) O local, dia e hora para o ato da hasta pública.
3. Ao presente procedimento aplica-se o estabelecido na alínea h), do nº 2, do artigo 35º, da Lei 75/2013 de 12 de setembro e subsidiariamente os princípios gerais da contratação pública bem como o Código do Procedimento Administrativo.





GONDOMAR

é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Património

ANEXO I

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP)

1 – ...(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2- Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

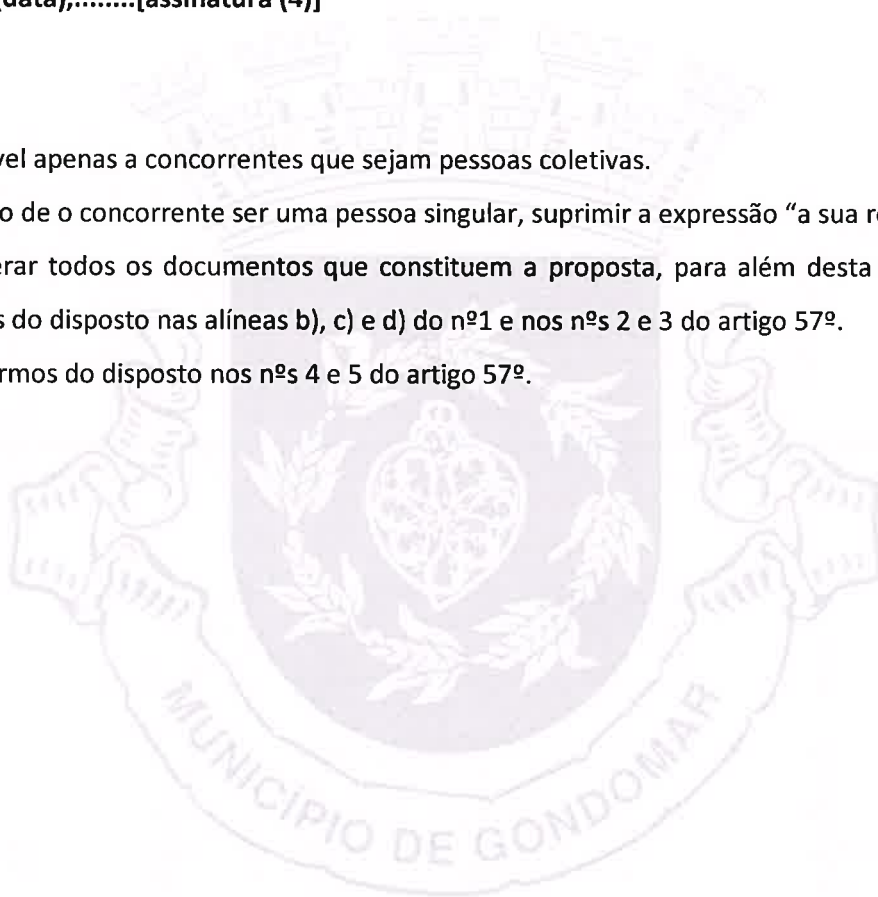
NP/sónia barbosa



7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.....(local),.....(data),.....[assinatura (4)]

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57º.
- (4) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º.





GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Património

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

PROCEDIMENTO POR HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA

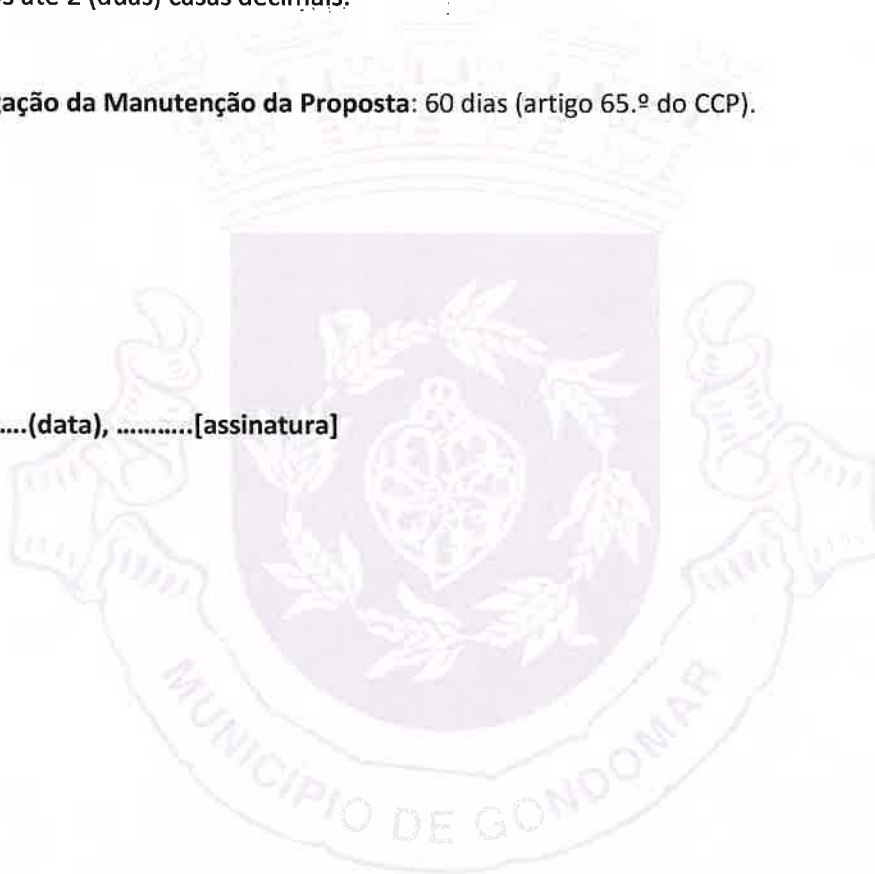
Designação	Preço Por Tonelada
PROPOSTA PARA ALIENAÇÃO DE VFV	€ _____

Aos preços acima indicados acresce IVA à taxa legal em vigor.

Preços unitários até 2 (duas) casas decimais.

Prazo da Obrigação da Manutenção da Proposta: 60 dias (artigo 65.º do CCP).

.....(local),(data),[assinatura]





GONDOMAR
é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Património

Anexo III

Auto de Adjudicação Provisório

Nome do comprador (ou representante) _____

Morada: _____

Contribuinte fiscal nº _____

Valor: € _____, 00

Paços do Município de Gondomar, ____/____/____

Os membros da Comissão,

(Presidente)

(Vogal)

(Vogal)

(O adjudicatário)



GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Património

Caderno de Encargos

Alienação de veículos em fim de vida

Câmara Municipal de Gondomar

Procedimento nº 2/NP/2022



CADERNO DE ENCARGOS

Artigo 1º

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a alienação de veículos em fim de vida, adiante designados VFV.
2. Os veículos a alienar encontram-se identificados no Anexo I do Caderno de Encargos.

Artigo 2º

Local de execução

Os bens objeto de alienação serão levantados no Parque da Cal, sito na Rua da Cal, em S. Cosme.

Artigo 3º

Prazo de recolha

A retirada dos veículos em fim de vida das instalações municipais é efetuada de acordo com a calendarização a fornecer pelo Núcleo de Património, mediante e-mail a enviar ao adquirente.

Artigo 4º

Regras especiais de tributação

1. A Lei n.º 33/2006, de 28 de julho, em harmonização com a Diretiva n.º 2006/69/CE do Conselho, de 24 de julho, alterou o Código do IVA, estabelecendo regras especiais em matéria de tributação de desperdícios, resíduos e sucatas recicláveis e de certas prestações de serviços relacionados com estas matérias.
2. Nas transmissões dos desperdícios, resíduos e sucatas recicláveis, nos quais se enquadram os VFV, e em certas prestações de serviços com estes relacionados, a liquidação do IVA, quando devida, passa a ser da competência do adquirente, desde que este seja sujeito passivo do imposto com direito total ou parcial à dedução.



GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Património

3. Os bens e serviços abrangidos pelas novas regras de tributação constam do Anexo E do Código do IVA, que engloba, única e exclusivamente bens recicláveis (e algumas prestações de serviços sobre ele efetuadas), ou seja, bens que necessitam de sofrer algum tipo de transformação para serem reutilizados. Não ficam abrangidos pela regra da inversão do sujeito passivo os bens que sejam reutilizáveis no seu estado original.

4. O cálculo do IVA pelo adquirente faz-se da seguinte forma:

- a) O vendedor dos bens indicados ou o prestador dos serviços com eles relacionados continua obrigado à emissão de fatura, mas não liquida o IVA;
- b) O adquirente, por sua vez, ao receber a fatura, deve liquidar o imposto devido pela aquisição, aplicando a taxa do IVA em vigor;
- c) Essa liquidação pode ser efetuada na própria fatura emitida pelo fornecedor ou num documento interno emitido para o efeito;
- d) O direito à dedução do adquirente é efetuado nos termos gerais, considerando-se para o efeito o próprio IVA auto liquidado nas aquisições efetuadas.

Artigo 5º

Obrigações do adquirente

1. O adquirente obriga-se a cumprir com o estipulado na legislação, nomeadamente na legislação ambiental, no que diz respeito ao transporte, à descontaminação e ao desmantelamento ou fragmentação dos VFV objeto da presente hasta pública e ao encaminhamento dos resíduos resultantes, nos termos do definido na Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, alterada pela Portaria n.º 28/2019, de 18 de janeiro e ao Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro.

2. Guia de acompanhamento de resíduos (GAR's):

2.1. A remoção é sempre acompanhada de guia de acompanhamento de resíduos, de acordo com a Portaria 145/2017, de 26 de abril, e da guia de transporte, a facultar pelo adquirente, devendo estas estar corretamente e convenientemente preenchidas;



2.2. A remoção é ainda acompanhada de um documento (Guia de transporte), do qual constará designadamente:

- a) A data de remoção;
- b) A identificação do adquirente;
- c) A identificação da Entidade Pública;
- d) A data da solicitação da remoção;
- e) A identificação da hasta pública ao abrigo da qual é feita a alienação;
- f) Local da carga e descarga;
- g) Hora de saída e prevista da chegada;
- h) Matrícula do veículo transportador (incluindo galera);
- i) A identificação dos VFV removidos (incluindo tipo, marca, modelo e matrícula, quando existente, e número de chassis), bem como o local onde as mesmas se encontravam.

2.3. O original do documento comprovativo, referido no ponto anterior, ficará na posse do Município de Gondomar e o duplicado ficará na posse do adquirente, constituindo prova bastante da remoção dos VFV, após boa conferência pelos serviços do Município.

2.4. Comunicação à Autoridade Tributária, de acordo com a legislação sobre o regime de bens em circulação, e no âmbito da Portaria n.º 161/2013 de 23 de abril e do Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto, o adquirente ficará responsável pela comunicação à Autoridade Tributária do documento de transporte bem como pela obtenção do respetivo código antes do início do transporte.

3. Certificados de destruição:

- a) Por cada VFV entregue, o operador de desmantelamento obriga-se a emitir, no prazo de 2 dias úteis, após a remoção do último veículo, um Certificado de Destruição ou de Desmantelamento, de acordo com o disposto no artigo 85.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro.



GONDOMAR
é D ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Património

- b) O original do certificado deve ser enviado ao Núcleo de Património do Município de Gondomar, devendo ser enviada uma cópia do mesmo documento para o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT), com o objetivo de ser efetuado o cancelamento da matrícula do respetivo VFV, ao abrigo do n.º 1, do artigo 85.º, do supracitado diploma legal.
- c) O adquirente é responsável por todos os elementos contidos nos Certificados de Destruição emitidos, perante o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT).

Artigo 6º

Remoção dos VFV para desmantelamento

1. No sentido de salvaguardar o ambiente e de modo a evitar a dispersão dos materiais durante a carga, transporte e descarga, de harmonia com o disposto na Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, devem ser acauteladas as condições abaixo indicadas:

- a) Acondicionamento em embalagens a granel, em veículo de caixa fechada ou veículo de caixa aberta devidamente coberta;
- b) Todos os elementos de um carregamento devem ser convenientemente arrumados no veículo e escorados, por forma a evitar deslocações entre si ou contra as paredes do veículo;
- c) Quando no carregamento, durante o percurso ou na descarga, ocorrer algum derrame, a zona contaminada deve ser imediatamente limpa.

2. No intuito de proteger a integridade da forma física dos VFV durante a carga, transporte e descarga, e de harmonia com o disposto no Anexo V do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, conjugado com a Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, deve ser acautelado o seguinte procedimento de remoção:

- a) Não utilização de pinças metálicas para a carga e descarga dos VFV, a qual deverá ser substituída por outros métodos, tais como a utilização de cintas, ou guinchos, no caso de porta-carros ou outros métodos equivalentes;
- b) Ausência de sobreposição direta dos VFV nas galeras durante a carga, transporte e descarga, devendo ser adotado um sistema de separação entre camadas;

NP/sónia barbosa



3. Deverão ser cumpridas, por parte dos trabalhadores, todas as medidas de segurança individuais à atividade desenvolvida.

ARTIGO 7º

Controlo de pesagem de VFV

1. Todas as Guias de Acompanhamento de Resíduos – Modelo A, emitidas pelo Ministério do Ambiente, do Ordenamento de Território e do Desenvolvimento Regional devem estar devidamente preenchidas especificando, quer na Parte 1 – Produtor/Detentor, quer na Parte 3 – Destinatário, a quantidade de VFV, bem como o respetivo valor em quilogramas.
2. A cópia da guia de acompanhamento de resíduos é, posteriormente, enviada aos serviços do Município de Gondomar, ao cuidado do Núcleo de Património, devidamente preenchida, na sua totalidade, de acordo com o estabelecido na legislação em vigor.
3. No que respeita à carga de material e seu transporte, para efeito do cumprimento do previsto nas regras ambientais referenciadas nos pontos anteriores, deverá ser dada resposta cabal e regulamentar às exigências aplicáveis no Sistema Integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente (SIRAPA), sendo as obrigações daqui decorrentes integralmente imputadas ao adquirente, sem embargo da apresentação à Câmara Municipal de Gondomar da documentação e certificações exigíveis.
4. O veículo de carga do material deverá ser pesado vazio e cheio em cada transporte, que emitirá os respetivos talões de pesagem, para ser concretizado o exposto no número 1 do presente artigo (Preenchimento das Guias de Acompanhamento). Todos os talões têm que estar devidamente identificados e legíveis com número de série, data e hora, no intuito de serem introduzidos os seus valores em suporte digital relativamente ao Sistema Integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente (SIRAPA).



GONDOMAR
é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Património

Artigo 8º

Condições técnicas

1. Ao chegarem ao fim de vida útil, os diversos tipos de veículos passam a constituir um fluxo de resíduos cuja gestão se encontra sujeita a regras específicas e que se encontram devidamente regulamentadas em legislação específica para o efeito.
2. O adquirente tem de suportar todas as despesas provenientes de remoção e transporte dos VFV, incluindo as guias de transporte e de acompanhamento de resíduos, previstas na legislação, bem como dos Certificados de Destruição dos VFV.

Artigo 9º

Verificação e acompanhamento

1. O adquirente obriga-se, sempre que os serviços competentes do Município de Gondomar o julgarem pertinente, a facultar a visita às instalações nos locais onde se desenvolvem as diferentes fases de tratamento, a representantes devidamente credenciados.
2. Para concretização do referido no ponto anterior, o adquirente obriga-se a indicar os endereços de todas as instalações onde se desenvolvem as diferentes fases de tratamento.
3. O exercício pelo Município de Gondomar do direito de visita não isenta o adquirente da responsabilidade pelo tratamento e descontaminação dos VFV, nem limita o direito de rejeição.
4. Caso se detetem quaisquer incumprimentos à legislação em vigor, os mesmos serão denunciados à autoridade competente pela fiscalização na área do ambiente.

Artigo 10º

Forma e prazo de pagamento

1. Pelos bens alienados objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante receberá do adjudicatário o preço respeitante aos resíduos alienados.



2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo despesas de alimentação e deslocação de meios humanos.
3. O pagamento será por peso da respetiva alienação, e efetuar-se-á no prazo de 15 dias após a emissão da fatura.
4. O juro para a mora no pagamento, quando não seja cumprido o prazo estipulado no número anterior, será o legalmente em vigor.

Artigo 11º

Rescisão do contrato

O Município, através dos serviços competentes, reserva-se o direito de rescindir o contrato com o adquirente sem proceder a qualquer indemnização e sem necessidade de quaisquer formalidades, exceto a notificação por correio registado e com aviso de receção com pré-aviso de 5 (cinco) dias úteis, desde que o adquirente deixe, por qualquer forma, de dar exato e integral cumprimento às respetivas condições contratuais, sem prejuízo de procedimento civil ou criminal a que possa haver lugar.

Artigo 12º

Responsabilidade do adquirente

1. São da exclusiva responsabilidade do adquirente quaisquer danos causados em pessoas ou bens aquando da remoção dos VFV das instalações do Município de Gondomar, bem como aquando do seu transporte para as instalações da empresa adquirente e para o seu adequado destino final.
2. O Adquirente suportará todas as despesas provenientes da remoção e transporte dos diversos tipos de veículos, incluindo as guias de transporte e de acompanhamento de resíduos, e comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira do documento de transporte, bem como pela obtenção do respetivo código, previstas na legislação em vigor.
3. Por cada veículo em fim de vida entregue, o adjudicatário operador de desmantelamento obriga-se a emitir um Certificado de Destruição ou Desmantelamento, de acordo com o número 7, do artigo 87º, do Decreto Lei 152-D/2017 de 11 de dezembro, alterado pelo artigo 2º, da Lei 41/2019 de 21 de junho, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a retirada do último veículo.



4. O adquirente entregará toda a documentação devida (GAR devidamente preenchida, talão de pesagem, folha de transporte de materiais) nas instalações da Câmara Municipal de Gondomar, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a última remoção.

Artigo 13º

Foro competente

Para resolução de qualquer litígio emergente do contrato será competente o Tribunal Judicial de Gondomar, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 14º

Fiscalização

É reservado ao Município de Gondomar o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações emergentes do contrato, nos termos impostos pelo Caderno de Encargos, assim como pela legislação aplicável em vigor.

Artigo 15º

Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato o Caderno de Encargos, o Programa da Hasta Pública, a proposta do adjudicatário e o Ato Público, elaborado pela Comissão designada para a Hasta Pública.
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e o Programa da Hasta Pública e, em último a proposta do adjudicatário.
3. São da responsabilidade do adjudicatário as despesas inerentes à elaboração das propostas.



GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Património

ANEXO I

MATRÍCULA	MARCA	MODELO
81-BI-38	PEUGEOT	107
SE-63-37	HONDA	CIVIC
59-19-OB	OPEL	CORSA
OF-14-65	OPEL	CORSA
32-65-RO	FIAT	PUNTO (CARÇAÇA)
37-81-JA	SEAT	IBIZA
JL-41-97	RENAULT	5
10-52-DL	PEUGEOT	106
02-97-GP	VW	POLO
XQ-81-54	FIAT	UNO
15-73-VJ	FORD	FOCUS
73-19-IC	FIAT	MAREA
JS-08-22	FORD	TRANSIT
15-69-DI	RENAULT	CLIO
51-08-FM	FIAT	PUNTO
79-41-SR	OPEL	COMBO
84-55-IA	VOLVO	S70
17-13-LM	OPEL	CORSA
PA-80-71	MERCEDES	190
11-49-RS	FIAT	MAREA
03-00-HD	FIAT	PUNTO
70-85-JL	RENAULT	CLIO (CARÇAÇA)
91-28-TZ	PEUGEOT	307
05-51-ZU	RENAULT	LAGUNA
98-52-FG	CITROEN	AX
43-54-DI	SEAT	IBIZA
96-84-JS	VW	PASSAT
92-45-HB	SEAT	IBIZA
12-82-EB	CITROEN	AX
09-98-BU	FORD	FIESTA
22-69-RL	VW	GOLF
25-46-UB	AUDI	A2
96-15-FZ	FIAT	PUNTO
64-07-IT	FORD	FIESTA
71-83-OA	FORD	FIESTA
SQ-80-63	TOYOTA	COROLLA
40-75-DH	RENAULT	CLIO
90-80-NM	SKODA	OTAVIA

NP/sónia barbosa



GONDOMAR
e D ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Património

MATRÍCULA	MARCA	MODELO
PB-13-85	FORD	TRANSIT
45-99-SP	OPEL /	ASTRA
52-17-LA	OPEL	CORSA
38-43-GP	FORD	ESCORT
04-47-FJ	VW	VENTO
19-08-OF	RENAULT	MEGANE
S/ MATRÍCULA	CARCAÇA	CARCAÇA





GONDOMAR
é Dourado

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Desenvolvimento Ambiental



81-BI-38



SE-63-37



59-19-OB



OF-14-65



GONDOMAR
e Povo

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Desenvolvimento Ambiental



32-65-RO



37-81-JA



JL-41-97



10-52-DL



02-97-GP



XQ-81-54



15-73-VJ